TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrita no CNPJ sob no 13.922.604/0001-37, com sede na Praça Benjamin Constant, 18, Centro, Seabra, Bahia, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ LUIS MACIEL ROCHA, brasileiro, empresário, portador da RG. 37.486-13, SSP/BA e CPF/MF nº 434.319.925-87, residente e domiciliado nesta cidade de Seabra/BA e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis n. 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto fixar princípios e compromissos para permitir a instalação, uso e manutenção da Residência Estudantil destinada aos alunos do IFBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

a) Identificar e encaminhar relação contendo nomes dos alunos do Instituto Federal da Bahia que necessitarão utilizar a Residência Estudantil, após triagem socioeconômica realizada pelo Serviço social;
b) Auxiliar na manutenção física da Residência Estudantil através da disponibilização de equipe de limpeza e conservação, incluindo material de limpeza;
c) Auxiliar na manutenção dos estudantes, no tocante ao fornecimento de gêneros alimentícios diversos, mediante cardápio elaborado pelo serviço de nutrição da Prefeitura Municipal de Seabra;
d) Prestar informações e orientações aos pais e responsáveis legais dos alunos acerca das regras de conduta da moradia e convivência entre os estudantes;
e) Manter atualizado os dados cadastrais dos alunos do IFBA encaminhados à Residência Estudantil, quanto à permanência nos cursos e frequência escolar;
f) Disponibilizar serviço de internet banda larga para atendimento aos alunos do IFBA, enquanto estiverem utilizando a residência estudantil;
g) Indicar um representante do IFBA que se responsabilizará pela atualização dos dados cadastrais dos estudantes que utilizarão o espaço, disponibilizando a qualquer tempo

ao representante do município;

II – O MUNICÍPIO DE SEABRA:

a) Disponibilizar prédio com características educacionais, para o desenvolvimento deste Termo;
b) Custear o aluguel do imóvel utilizado para instalação da residência estudantil, bem como fornecimento de energia elétrica, água potável, gás GLP, além de mobiliário e eletrodoméstico;
c) Auxiliar na manutenção física da Residência Estudantil através da disponibilização de equipe de manutenção predial, bem como disponibilizar material necessário para atender os problemas estruturais que, por ventura, venham a surgir com o uso do espaço;
d) Prestar informações e orientações aos pais e responsáveis legais dos alunos acerca das regras de conduta da moradia e convivência entre os estudantes;
e) Indicar um representante do MUNICÍPIO que se responsabilizará pela manutenção das despesas mensais da residência estudantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante termos aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
b) obrigações dos partícipes;
c) identificação das metas a serem atingidas;
d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
e) identificação das etapas ou fases de execução, com o respectivo cronograma;
f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
g) previsão de início e término de cada etapa e fase programadas;
h) coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do **IFBA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenentes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – MUNICÍPIO DE SEABRA, sede administrativa na Cidade de Seabra, Estado da Bahia, Praça Benjamin Constant, 18, Centro, Seabra, Bahia, aos cuidados do Prefeito Municipal, JOSÉ LUIS MACIEL ROCHA

II – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150, aos cuidados do Reitor do IFBA, RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO.

Parágrafo Único. A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Convenente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Convenente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo. O Termo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterado mediante prévia proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Termo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador de Despesas do Município.

Parágrafo Terceiro. O Convenente que descumprir as cláusulas desse Termo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Termo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante termo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 03 de Junho de 2015.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

JOSÉ LUIS MACIEL ROCHA
Prefeitura Municipal de Seabra

TESTEMUNHAS:

Robson Luiz da Silva Menezes
Diretor Geral - CAMPUS Seabra
Port. nº 1.278 - D.O.U de 29/08/2014
SIAPE 1682805

CPF:

CPF: